

ao total de alunos matriculados, considerando-se o sistema de ensino, a rede de ensino, a região onde se localizam as escolas e a escola em si.

g) para o inciso VII do presente artigo:

1- a proporção do vencimento base dos docentes e demais trabalhadores em educação face ao estabelecido na legislação que define o piso salarial profissional nacional;

h) para o inciso VIII do presente artigo:

1- a efetiva implantação da jornada docente em termos definidos pela Lei 11.738/2008, computando-se a proporção entre as aulas destinadas às atividades com interação com os estudantes e as destinadas às demais atividades pela quantidade de aulas totais da jornada e não pelo tempo de duração da jornada de trabalho;

2- a existência de parte da jornada sendo cumprida em local de livre escolha do professor;

3- a existência de possibilidade de formação continuada do professor dentro de sua jornada de trabalho;

4- a existência de aulas da jornada de trabalho do professor destinadas às atividades coletivas de planejamento e construção do projeto político pedagógico da escola e da rede de ensino.

i)- para o inciso IX do presente artigo:

1- a existência de material didático adequado às aulas ministradas pelo professor;

2- a existência de bibliotecas providas de livros necessários para a complementação das aulas ministradas pelo professor;

3- a existência de programas de incentivo ao acultramento do professor;

4- a existência de equipamentos eletrônicos que permitam que o desempenho docente se dê com melhores condições de preservação de sua saúde física e mental;

5- a existência de espaço adequado ao descanso do professor durante os momentos de intervalo entre suas aulas ou do intervalo geral da escola;

6- a inexistência de aulas vagas entre aulas que o professor precise ministrar em sua jornada diária de trabalho, ou, na mais absoluta impossibilidade de se concretizar esse item, a existência de indenização correspondente a essas aulas;

j) para o inciso X do presente artigo:

1- a existência de merenda escolar adequada às necessidades alimentares diárias dos estudantes, considerando-se sua faixa etária;

2- a existência de programas alimentares que se sirvam de produtos advindos de cooperativas de produtores e de programas de agricultura familiar;

k) para o inciso XI- do presente artigo:

1- a existência de mecanismos de utilização de água de reuso e de energia eólica nas escolas;

l) para o inciso XII do presente artigo:

1- a existência de programa de coleta seletiva do lixo produzido nas escolas;

m) para o inciso XIII do presente artigo:

1- a existência de sítio na rede mundial de computadores, acessível a qualquer interessado, com a publicação de balancetes mensais das verbas utilizadas pelas redes de ensino para manutenção das atividades educacionais, com espaços apropriados para críticas e sugestões sobre as despesas e receitas ali apontadas;

2- a existência de conselhos populares, previstos em lei, que emitam parecer sobre as aplicações das verbas próprias para a manutenção da educação básica operadas pelas redes de ensino;

n) para o inciso XIV do presente artigo:

1- a existência de sítio na rede mundial de computadores, acessível a qualquer interessado, com a publicação de balancetes mensais das verbas atinentes ao PDDE paulista, com espaços apropriados para críticas e sugestões sobre as despesas e receitas ali apontadas;

2- a existência de conselhos populares, previstos em lei, que emitam parecer sobre as aplicações das verbas provenientes do PDDE paulista

Artigo 4º- As redes de ensino realizarão avaliação diagnóstica inicial dos parâmetros estabelecidos na presente lei, de modo que essa primeira avaliação sirva de parâmetro sobre os avanços ou recuos de cada rede com relação àqueles.

Artigo 5º- A avaliação a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada anualmente, com seus resultados amplamente divulgado, sendo certo que esses resultados serão utilizados para que possa haver diagnóstico da evolução ou não dos parâmetros de que cuida essa lei.

Artigo 6º- Os resultados em questão serão tabulados e apontarão para crescimento ou decréscimo do padrão de qualidade do ensino da rede de ensino.

Artigo 7º- A rede que apresentar crescimento em seus padrões de qualidade de ensino terá incremento nas verbas que deverá receber para a manutenção da educação básica.

Artigo 8º- A rede que não apresentar crescimento em seus padrões de qualidade de ensino ou apresentar crescimento negativo não sofrerão redução nas verbas que deverá receber para manutenção da educação básica.

Parágrafo único- Poderá haver redução nas verbas em questão desde que reste comprovado que a decréscimo de seu por ineficiência ou por atos voluntários das autoridades dirigentes daquela rede, salvo se a rede em questão aceitar ser assessorada por técnicos especializados designados pelo governo do Estado de São Paulo.

Artigo 9º- Os recursos para a aplicação da presente lei serão suportados por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10- Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente lei propõe diretrizes para implementação do Custo Aluno Qualidade Paulista - CAQ-P. Uma metodologia que avança em relação ao padrão mínimo aplicados atualmente.

Sem dúvidas avançamos com a Emenda Constitucional 108/2020 do Fundeb Permanente e a definição do CAQ - Custo Aluno Qualidade como a metodologia que garantirá a qualidade necessária de investimentos por aluno para distribuição de recursos em nosso País e Estado, considerando o caráter dinâmico do conceito de custo por aluno e a capacidade econômica de cada região.

Há décadas protagonizamos uma Campanha Nacional pelo Direito à Educação de Qualidade e Inclusiva. Nossas principais reivindicações são por uma jornada e piso nacional para todos os profissionais da educação. Sabemos que em nosso estado temos uma defasagem em relação ao Piso Salarial Nacional de mais de 30% (Dieese,2022).

A falta de qualidade é um problema que atinge a escola brasileira desde as suas origens. Relatos de educadores e registros históricos da área mostram que no início da República no Brasil, em fins do século XIX, já se registrava desafios que ainda hoje estão presentes na educação básica pública brasileira, como a falta de condições materiais adequadas nas escolas, a problemática da precariedade da formação de professores e a pouca valorização da profissão.

Por força da demanda da população, muitas conquistas vêm sendo alcançadas desde então, sempre acompanhadas de dificuldades e mesmo de retrocessos.

Devido à pressão social e econômica, em estratégias políticas condizentes com a época, entre 1930 e 1950, houve diversos avanços na qualidade da educação, principalmente devido à vinculação constitucional de impostos para a área. Mas a educação, embora se expandisse, não era universalizada, excluindo grande parte da população, sobretudo os mais pobres e os habitantes do campo. Somente em 1971, com a obrigatoriedade da escolaridade de oito anos, ocorreu uma massificação do acesso à escola pública de ensino fundamental. Mas os investimentos não aumentaram, pois foi retirada a vinculação mínima de recursos.

De lá para cá, o debate muito se pautou pela dualidade entre qualidade e quantidade, acesso e permanência. Entre final dos anos 1980 e ao longo dos anos de 1990, se o marco legal avançou, com uma visão de universalização do acesso com equidade e qualidade, na América Latina como um todo, a época foi marcada por reformas educativas classificadas como neoliberais. Houve assim um estímulo à privatização e restrição de políticas sociais. A qualidade foi vinculada meramente à busca pela eficiência produtiva.

Lideranças de entidades ligadas à educação, ativistas e acadêmicos passam a contrapor tais referências, pautando uma discussão que culmine ao final da década de 1990 com o debate em torno da chamada "qualidade social", aliando qualidade à noção de equidade.

Com ampla participação social a criação do Fundeb e Fundeb no final da década de 90, as conferências e conselhos avançaram sobremaneira e os planos municipais, estaduais e nacional de educação definiram metas e estratégias claras sobre que significa uma educação de qualidade para nosso País e SP.

Estabeleceu-se assim com prioridades e metas a construção de referências concretas para o conceito de qualidade na educação.

Neste sentido, em meio a este debate o CAQ é a metodologia mais adequada e propomos algumas diretrizes para sua elaboração no Estado de São Paulo. Assumindo assim uma perspectiva coerente com nossa luta histórica de uma educação de qualidade para todas e todos, que incorpore as diversidades, que considere as desigualdades socioeconômicas históricas de nossa sociedade e que pressuponha a participação e a influência da sociedade civil na definição das políticas públicas como fator de qualificação das mesmas.

Sala das Sessões, em 23/9/2022.

a) Professora Bebel - PT

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 223, DE 2022

Requeiro, depois de cumpridas as formalidades regimentais e aprovação deste Douto Plenário, seja inserida na ata dos nossos trabalhos, MOÇÃO DE APLAUSO pela trajetória da Pastora Renata Ariane Costa Matheus, fundadora e líder juntamente com o seu esposo Delton Tadeu Matheus, da Comunidade Evangélica Restaurar, no município de Bauru.

Nascida e criada em berço cristão, se formou em teologia pelo Seminário Teológico Batista Renovada de Maringá/PR, atualmente ministra vários cursos de capacitação ministerial e conferências direcionadas à liderança feminina.

Aos 27 anos foi ordenada no ministério pastoral com seu esposo e juntos iniciaram cultos em seu lar com um pequeno grupo de irmãos, com 2 meses de culto no lar, alugaram um imóvel para 500 pessoas.

Mãe de 3 filhos, Rebecca (in memoriam), Delton e Samuel. Em seu município dedica-se a diversos e relevantes projetos sociais, prestando serviço junto à comunidade, assim como atua em presídios femininos da região, transmitido a palavra de fé e esperança. Por meio de seu chamado pastoral tem liderado centenas de mulheres atuando em aconselhamentos, propagando os ensinamentos do evangelho de Cristo, destacando-se como evangelista e ministra da Palavra de Deus.

Como parlamentar e representante da comunidade evangélica, não podemos deixar de destacar que além dessa trajetória de sucesso evangelístico, reconhecemos à senhora pastora Renata Ariane Costa Matheus como uma líder espiritual, mulher exemplo de fé e gratidão que traz renovação a toda comunidade cristã em nosso estado.

Ante o exposto, formulamos a seguinte Moção:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos regimentais, formula a presente MOÇÃO DE APLAUSO pela trajetória de fé, dedicação e valores familiares para os cristãos de sua comunidade.

Conclamamos aos nossos pares que se manifestem favoravelmente à aprovação desta Moção por ser uma justa homenagem a mulher guerreira, líder da comunidade restaurar.

Sala das Sessões, em 23/9/2022.

a) Tenente Nascimento

REQUERIMENTOS

THIAGO AURICCHIO

1886/2022

Propõe voto de pesar pelo falecimento da Marilu Garrido Lourenço.

1887/2022

Propõe voto de pesar pelo falecimento do Sr. Aguinaldo Bignardi.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

PL 361/2021

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação em regime de urgência para o PL 361/2021 - Deputada Professora Bebel - Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 3 (três) anos a vigência dos contratos dos docentes firmados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que vencerem ao longo dos anos de 2021 e 2022.

JUSTIFICATIVA

O regime de urgência justifica-se pelo evidente interesse público na rápida tramitação da matéria.

Sala das Sessões, em 23/9/2022.

a) Márcia Lia

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

PDL 27/2022

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação em regime de urgência para o PDL 27/2022 - Deputada Professora Bebel - Sustenta os efeitos da Portaria CGRH-11, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre as inscrições do Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas para o ano letivo de 2023.

JUSTIFICATIVA

O regime de urgência justifica-se pelo evidente interesse público na rápida tramitação da matéria.

Sala das Sessões, em 23/9/2022.

a) Márcia Lia

INDICAÇÕES

MARCIO DA FARMÁCIA

4821/2022

Indica ao Governador que determine aos órgãos competentes a abertura de mais um processo seletivo ou chamamento das vagas disponíveis em caráter de extrema urgência convocando os habilitados no último concurso interno - CHQAOPM.

Debates

20 DE SETEMBRO DE 2022 101ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência: CORONEL TELHADA, CARLOS GIANNAZI e JANAINA PASCHOAL

RESUMO

PEQUENO EXPEDIENTE

1 - CORONEL TELHADA

Assume a Presidência e abre a sessão.

2 - BARROS MUNHOZ

Por inscrição, faz pronunciamento.

3 - PRESIDENTE CORONEL TELHADA

Endossa o pronunciamento do deputado Barros Munhoz.

4 - JANAINA PASCHOAL

Para comunicação, faz pronunciamento.

5 - JANAINA PASCHOAL

Por inscrição, faz pronunciamento.

6 - CARLOS GIANNAZI

Por inscrição, faz pronunciamento.

7 - CARLOS GIANNAZI

Assume a Presidência.

8 - CORONEL TELHADA

Por inscrição, faz pronunciamento.

9 - JANAINA PASCHOAL

Por inscrição, faz pronunciamento.

10 - JANAINA PASCHOAL

Assume a Presidência.

11 - CARLOS GIANNAZI

Por inscrição, faz pronunciamento.

12 - CARLOS GIANNAZI

Solicita o levantamento da sessão, por acordo de lideranças.

13 - PRESIDENTE JANAINA PASCHOAL

Defere o pedido. Convoca os Srs. Deputados para a sessão ordinária do dia 21/09, à hora regimental, sem Ordem do Dia. Levanta a sessão.

* * *

- Assume a Presidência e abre a sessão o Sr. Coronel Telhada.

* * *

- Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

* * *

O SR. PRESIDENTE - CORONEL TELHADA - PP - Presente o número regimental de Sras. Deputadas e Srs. Deputados, sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta Presidência dispensa a leitura da Ata da sessão anterior e recebe o expediente na data de hoje, dia 20 de setembro de 2022.

Iniciamos o Pequeno Expediente com os seguintes oradores inscritos. Os deputados aqui presentes concordaram em ceder a palavra ao deputado Barros Munhoz para que ele fale na frente dos que já estão inscritos, tendo em vista que ele tem uma reunião logo em seguida.

Então, estamos concedendo a palavra ao deputado Barros Munhoz. Vossa Excelência tem o tempo regimental de cinco minutos.

O SR. BARROS MUNHOZ - PSDB - SEM REVISÃO DO ORADOR - Obrigado, presidente; obrigado, colega Janaina; obrigado, colega Giannazi.

É importante o assunto e faço questão de registrá-lo, porque me chocou, como a todo cidadão de Mogi Mirim. O digníssimo promotor de Justiça da comarca, Dr. Gaspar Pereira da Silva Junior, pediu a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 336, de 2019, cujo Art. 5º diz: "Auxiliar a autoridade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado", referindo-se à Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim.

Minhas amigas e meus amigos, há uma controvérsia. Houve a decisão do Superior Tribunal de Justiça que, em um caso específico, considerou que a Guarda Municipal se excedeu na sua competência e não podia ter tomado as medidas que tomou no combate a um crime, a um delito que aconteceu em Mogi Mirim.

Aliás, em Mogi Mirim, não, isso não foi um caso que aconteceu em Mogi Mirim. Desculpe. Aconteceu não sei exatamente em que estado e em que cidade, mas é uma decisão avulsa, uma decisão solta, uma só decisão.

Existe um conceito de que a Guarda Civil Municipal... A Guarda Municipal tem ajudado a Polícia Militar, no mais das vezes, incontáveis vezes. Então, é uma preciosidade.

Sumário

Este caderno, com 20 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

PAUTA	1	ATOS ADMINISTRATIVOS	4
26 DE SETEMBRO DE 2022 104ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	1	TRIBUNAL DE CONTAS	5
ORADORES INSCRITOS	1	COMUNICADOS.....	6
EXPEDIENTE	1	DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS	7
23 DE SETEMBRO DE 2022 103ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	1	DESPACHOS	8
OFÍCIOS	1	ACÓRDÃOS	16
PROJETOS DE LEI	1	PARECERES	19
MOÇÕES	2	SENTENÇAS	19
REQUERIMENTOS	2	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	20
INDICAÇÕES	2	DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO.....	20
DEBATES	2	UNIDADES REGIONAIS.....	20
20 DE SETEMBRO DE 2022 101ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	2	ATOS ADMINISTRATIVOS	20
21 DE SETEMBRO DE 2022 102ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	4		
22 DE SETEMBRO DE 2022 9ª REUNIÃO.....	4		



Diretor-Presidente

Carlos André de Maria de Arruda

Diretora Administrativo-Financeira

Izabel Camargo Lopes Monteiro

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

Marcos Tadeu Yazaki

Diretor de Operações

Carlos André de Maria de Arruda
(respondendo cumulativamente)

Diretor de Serviços ao Cidadão

Murilo Mohring Macedo

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração

Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP

CEP 06760-900

t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Filial

Unidade Mooca

CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01